



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 340/00

EMENTA:

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

DESPACHO:

31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 17/10/01 00

**REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE**

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: ____/____/____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 340/00



Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Imigrante Italiano” a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000.


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 340/1999 de 17/05/1999



Identificação SF PLS 340 /1999

Autor SENADOR - Gerson Camata (PMDB - ES)

Ementa Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano" e dá outras providências.

Observações (PROJETO REAPRESENTADO).

Indexação CRIAÇÃO, DIA NACIONAL, IMIGRANTE, ITÁLIA. COMPETÊNCIA, EXECUTIVO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ENSINO PÚBLICO, ENSINO PARTICULAR, INCORPORAÇÃO, ATIVIDADE, CALENDÁRIO, DATA, COMEMORAÇÃO.

Última Ação Data: 01/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 01/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Tramitação

PLS 00340/1999

- 17/05/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)
Este processo contém 04 (quatro) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM
- 17/05/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)
Leitura À Comissão de Educação (Decisão Terminativa), onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulso. Ao PLEG, com destino à SSCOM.

- 18/05/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)
Recebido nesta data. A CE p/exame da matéria.
- 18/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE RECEBIDO NESTE ÓRGÃO. (RECOR)
Recebido nesta Comissão em 18 de maio de 1999. Aguardando emendas.
- 25/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.
- 01/06/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
Distribuído à Senadora Luzia Toledo para relatar.
- 18/06/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pela relatora, Senadora Luzia Toledo, com minuta



de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluída em pauta.

- 30/11/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
A Comissão, reunida no dia de hoje, concede vista ao Senador José Fogaça.
- 02/12/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Devolvido pelo Senador José Fogaça, estando em condições de ser reincluído em pauta.
- 07/12/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria do Senador Gerson Camata, incorporando ao Texto Final as emendas n.º 01 e 02 - CE, relatado pela Senadora Luzia Toledo, com quatorze (14) votos favoráveis. Assina sem voto o Senador Leomar Quintanilha.
- 09/12/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF, para as devidas providências.
- 10/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Anexei legislação citada no Parecer conforme fls. nº 12. Aguardando leitura do Parecer da CE.
- 21/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 83/2000-CE (Relator Senadora Luzia Toledo), favorável, nos termos das Emendas 1 e 2-CE, que oferece. É lido o Ofício 100/99, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 07/12/1999. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que seja apreciado pelo Plenário. À SSCLS.

- 22/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 23 a 29.2.2000.
- 29/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 01/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria, pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 08:55 hs.
- 02/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF.
- 03/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 14). À SSEXP.
- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 15:30 hs.
- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de



Expediente.

- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 18:10 horas.

Voltar

221 03 12000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS ATRAVÉS DO OF/SF Nº 495



OL
FLS
CÂMARA DOS DEPUTADOS

2203 14287 005041

Ofício nº 495 (SF)

Brasília, em 22 de março de 2000.



Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências".



Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Pls99340

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

Em 23/03/00, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro-Secretário



07
FEB

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 1999

Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Imigrante Italiano" a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências para que os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incorporem eventos ou atividades alusivas à data a seus calendários comemorativos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A providência determinada pelo projeto de lei que ora apresentamos abre espaço, no calendário brasileiro, para o justo tributo que cada cidadão deve render ao imigrante estrangeiro em nosso País, e, em particular, ao imigrante italiano.

1 – Um pouco de História – O primeiro grupo de imigrantes italianos para o Espírito Santo veio sob a concessão dada a Pietro Tabacchi, pelo De-

creto Imperial nº 5.295, de 31 de maio de 1872. Por este instrumento, Tabacchi se comprometia a introduzir 700 (setecentos) imigrantes italianos e tirolezes na localidade de Santa Cruz (hoje Município de Fundão), em terras a ele concedidas e que as denominava de Nova Trento, em homenagem à cidade de seu nascimento.

Os grandes fazendeiros, com o fim iminente da escravatura, já como haviam sido validados os atos imperiais proibindo o tráfico de escravos e a Lei do Ventre Livre, entenderam, conforme documentos históricos comprovam, que deveria ser importada mão-de-obra italiana, para substituir os braços dos escravos.

se então o impulso da imigração para o Espírito Santo, de 1874 em diante, sobretudo com o entusiasmo do empresário citado (Pietro Tabacchi) que, viajou à Itália a fim de selecionar e contratar gente laboriosa e própria para a lavoura.

Assim é que no dia 21-2-1874 chegava a Vitória a bordo do vapor "Sofia", com os primeiros italianos em número de 380 (trezentos e oitenta) famílias e destinadas à Fazenda Tabacchi, em Santa Cruz.

Notadamente se verifica e se comprova que a data especificamente escolhida como o dia do imigrante italiano, deve ser o dia 21 de fevereiro pois nesta mesma data, em 1874, pisaram pela primeira vez o solo Espírito-santense.

2. O objetivo do presente projeto é prestar a devida homenagem ao imigrante italiano que, vindo de terras tão distantes, aqui se instalou e se fez gen-



2

te nossa. Contribuindo com seu trabalho engajou-se nas nossas lutas, proliferou-se, fez prosperar cidades inteiras, construiu escolas, igrejas, restaurantes, hospitais e cultivou a terra.

Famílias inteiras deixaram seus sonhos, seus amigos, seus vizinhos na velha Itália e vieram em busca de novos horizontes. Trouxeram consigo seus hábitos, seus costumes, sua religiosidade, a sua formação profissional e moral que enriqueceram sobremaneira a nossa cultura.

Seus traços aí estão, hodiernamente, muito vivos, perpetuando-se de geração em geração: na cozinha, na moda, na música, literatura, enfim, numa infinidade de segmentos que compõem nossa personalidade coletiva e individual.

O Imigrante Italiano, na verdade, se constituiu ao longo da sua caminhada por terras brasileiras em verdadeira pedra angular que nossa porção do Brasil Federativo edificou uma base forte e resistente ao tempo, sendo um dos principais fatores de construção da nacionalidade e de impulso e desenvolvimento do Brasil.

Assim, acreditamos que o presente projeto terá toda acolhida e aprovação dos Senhores Senadores.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1990. – Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 18.5.99.

LOTE: 80
CAIXA: 114
PL N° 2669 de 2000
8



07
FBS

SENADO FEDERAL

(*) PARECER Nº 83, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano", e dá outras providências".

Relatora: Senadora **Luzia Toledo**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 340, de 1999, de autoria do nobre Senador Gerson Camata, institui o "Dia Nacional do Imigrante Italiano", com comemoração prevista para o dia 17 de fevereiro de cada ano, em todo o território nacional.

O projeto em tela estipula, ainda, que o Poder Executivo deverá tomar as providências para que os estabelecimentos de ensino de todos os níveis, públicos ou particulares, incluam a data em seus calendários comemorativos.

Em exame na Comissão de Educação, para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O objetivo precípuo do projeto em epígrafe é a inclusão de homenagem particular ao imigrante italiano no calendário brasileiro de efemérides.

A Justificação do projeto em apreço é pródiga em argumentos que reforçam a oportunidade e o mé-

rito da iniciativa. Por intermédio da proposição, o dia 17 de fevereiro – data em que chegaram, ao Espírito Santo, em 1874, os primeiros italianos – é eleito como data oficial de render homenagens à contribuição da imigração italiana para o desenvolvimento e a consolidação cultural desse e dos demais estados brasileiros onde se verificou sua presença.

Sem dúvida é inquestionável a importância da contribuição oferecida pela numerosa colônia italiana em favor da definição do perfil cultural do País. O projeto em comento não comete excesso ao afirmar que essa imigração constituiu "um dos principais fatores de construção da nacionalidade".

Ressalte-se, entretanto, que a inclusão do referido preito no calendário das escolas públicas e particulares implica a implementação de providências por parte do Poder Executivo, sob pena de tornar a medida inexecutável. Semelhante delegação poderia vir a suscitar reparos quanto à constitucionalidade do projeto, por vulnerar o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna.

Quanto à técnica legislativa, cabe destacar que o projeto de lei em comento foge à norma estipulada pela Lei Complementar nº 95/98, que dispensa, em casos semelhantes, a cláusula revogatória.

Nesse sentido, por considerarmos meritória a estipulação de uma data oficial consagrada a grante italiano, como forma de rememorar o se

(*) Republicado para anexar texto final e legislação citada



portante papel na cultura brasileira, apresentamos, por intermédio de duas emendas, nossa contribuição para o aprimoramento do projeto em apreço, no intuito de escoimar o vício de inconstitucionalidade indicado e adequá-lo à técnica legislativa.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999, nos termos das emendas que ora oferecemos.

“Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivos à data.”

EMENDA Nº 1-CE

O art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

EMENDA Nº 2-CE

De conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998 suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999.

Sala da Comissão, 7 de dezembro de 1999. –
Freitas Neto, Presidente – **Luzia Toledo**, Relatora –
Geraldo Cândido – **José Jorge** – **Leomar Quintanilha** (Sem Voto) – **Agnelo Alves** – **Iris Rezende** –
Álvaro Dias – **Ney Suassuna** – **Francelino Pereira** –
Luiz Otávio – **Roberto Saturnino** – **Romeu Tuma** –
Emília Fernandes – **Maguito Vilela** – **Luiz Estevão**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 340/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO				MAGUITO VILELA	X		
AGNELO ALVES	X			NEY SUASSUNA	X		
GERSON CAMATA				RAMEZ TEBET			
IRIS REZENDE	X			ALBERTO SILVA			
JOSE SARNEY				JADER BARBALHO			
PEDRO SIMON				VAGO			
ROBERTO REQUIÃO				JOSE FOGAÇA			
GILVAM BORGES				VAGO			
LUIZ ESTEVÃO	X			VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				GERALDO ALTHOFF			
FREITAS NETO				FRANCELINO PEREIRA	X		
DJALMA BESSA				JONAS PINHEIRO			
JOSE JORGE	X			MOZARILDO CAVALCANTI			
JORGE BORNHAUSEN				ROMEU TUMA	X		
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				EDISON LOBÃO			
BELLO PARGA				MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS	X			CARLOS WILSON			
ARTUR DA TAVOLA				OSMAR DIAS			
LUZIA TOLEDO	X			PAULO HARTUNG			
LUCIO ALCANTARA				LUDIO COELHO			
TEOTÔNIO VILELA FILHO				ANTERO PAES DE BARROS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SEBASTIAO ROCHA				GERALDO CÂNDIDO	X		
HELOISA HELENA				ANTÔNIO C. VALADARES			
EMÍLIA FERNANDES	X			LAURO CAMPOS			
ROBERTO SATURNINO	X			TIAO VIANA			
MARINA DA SILVA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTÁVIO	X			LEOMAR QUINTANILHA			

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/12/1999

SENADOR FREITAS NETO -
Presidente



3

09
FCS

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 1999

“Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta,

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Imigrante Italiano” a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em, 07 de dezembro de 1999.

 , Presidente
 , Relator(a)



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição
1988

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Publicado no Diário do Senado Federal, de -2-2000

LOTE: 80
CAIXA: 114
PL Nº 2669 de 2000
10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 08 de maio de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2000 (PLS Nº 340/00)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado CLÓVIS VOLPI

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 2.669/00, originário do Senado Federal, PL nº 340/00, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano" e dá outras providências. Propõe a sua comemoração anual no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Todos os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, deverão incluir em seus calendários comemorativos atividades alusivas à data.

Na justificação destaca o Autor:

"O imigrante italiano, na verdade se constituiu ao longo da sua caminhada por terras brasileiras em verdadeira pedra angular que nossa porção do Brasil federativo edificou uma base forte e resistente ao tempo, sendo um dos principais fatores de construção nacional..."

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.



II - VOTO DO RELATOR

Homenagear o imigrante italiano lembrando a sua importante contribuição na formação do povo brasileiro, na data que coincide com a chegada das primeiras famílias de italianos em terras brasileiras, é manter viva a memória da nossa história.

Foi no dia 21 de fevereiro de 1874 que aportaram em Vitória, Espírito Santo, trazidos pelo vapor **Sofia**, trezentos e oitenta famílias destinadas à Fazenda Tabacchi, em Santa Cruz, hoje Município de Fundão. Vinham para trabalhar nas fazendas, pois com a libertação dos escravos, havia falta de mão-de-obra.

Os italianos trouxeram, e aqui mesclaram hábitos e costumes. Enriqueceram a nossa cultura.

A comemoração desta data nas escolas contribui para a formação de nossos alunos, oportunizando o conhecimento da história e aprendendo a valorizar a integração entre os povos.

Votamos pois, pela aprovação do PL nº 2.669, de 2000.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000.

Deputado **CLÓVIS VOLPI**
Relator

005535 0016



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

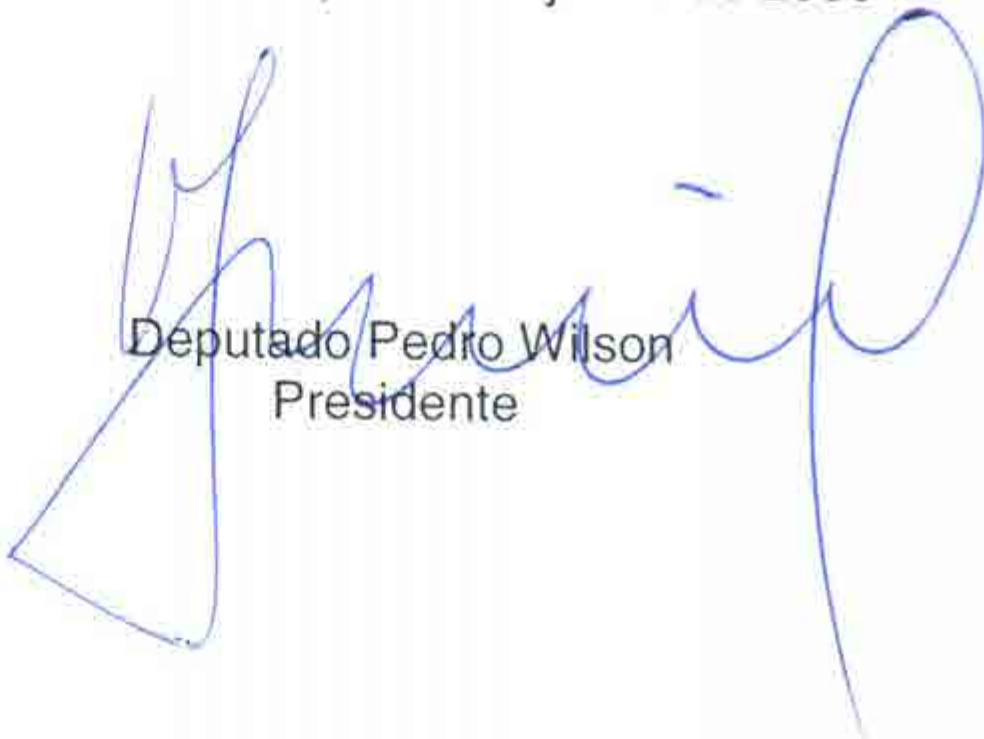
PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.669/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Clovis Volpi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Paulo Lima, Renato Silva e Clovis Volpi.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000


Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.669-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS nº 340/00

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas

- parecer do relator

- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.669-A, DE 2000**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS nº 340/00

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação (relator: DEP. CLÓVIS VOLPI).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-140/2000

Publique-se.

Em 12/07/2000

Presidente

Brasília, 7 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2.669/2000 – do Senado Federal (PLS nº 340/2000) - que "dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputado
NESTA.

SECRETARIA	
Recabido	Lyrria
Orgão	CCP
Data	12.7.00
Ass:	2320/00
	Pou. 5735



CÂMARA DOS DEPUTADOS

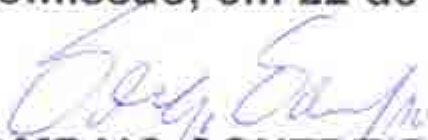
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.669/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 11/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2000

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, em revisão, o Projeto de Lei nº 2.669, de 2000, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem como objetivo instituir o "Dia Nacional do Imigrante Italiano", a ser comemorado anualmente no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Determina que os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Estabelece, ainda, em seu art. 3º, que o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de noventa dias.

O autor, em sua justificção, lembra que a data escolhida reporta-se ao dia em que chegava a Vitória os primeiros imigrantes italianos a bordo do vapor Sofia, 21 de fevereiro de 1874. Ressalta também:

"O objetivo do presente projeto é prestar a devida homenagem ao imigrante italiano que, vindo de terras tão distantes, aqui se instalou e se fez gente nossa. Contribuindo com seu trabalho, engajou-se nas nossas lutas, proliferou-se, fez prosperar cidades inteiras, construiu



299748E345



escolas, igrejas, restaurantes, hospitais e cultivou a terra.

Famílias inteiras deixaram seus sonhos, seus amigos, seus vizinhos na velha Itália e vieram em busca de novos horizontes. Trouxeram consigo seus hábitos, seus costumes, sua religiosidade, a sua formação profissional e moral e enriqueceram sobremaneira a nossa cultura."

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Clóvis Volpi.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.669, de 2000.

O projeto diz respeito a cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Exceção se faz ao art. 3º do projeto que, ao estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, é inconstitucional, uma vez que viola o Princípio da Separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da norma



299748E345



constitucional. Em função disso, apresentamos emenda suprimindo o citado artigo.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.669, de 2000.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2007.

Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator



299748E345



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.669, DE 2000

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

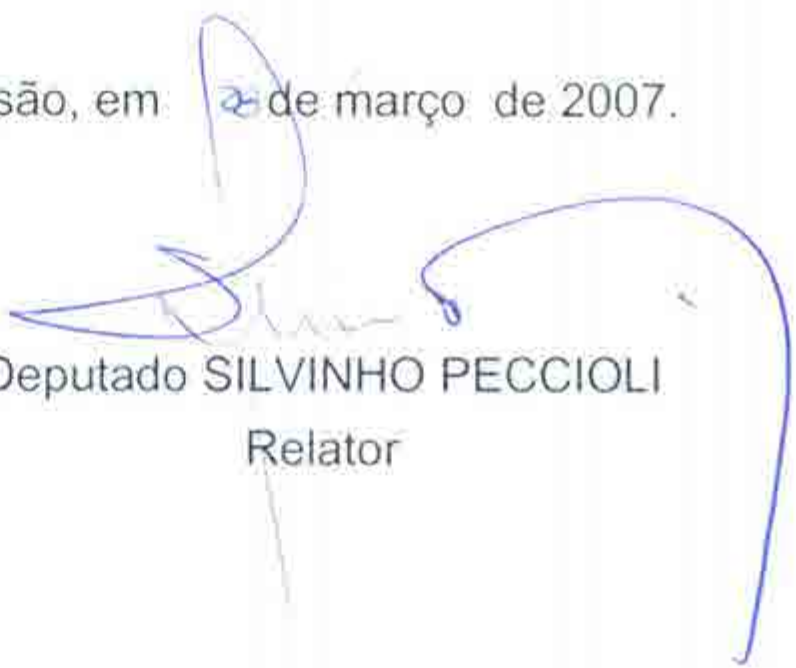
Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 2 de março de 2007.


Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator



299748E345



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.669-A, DE 2000

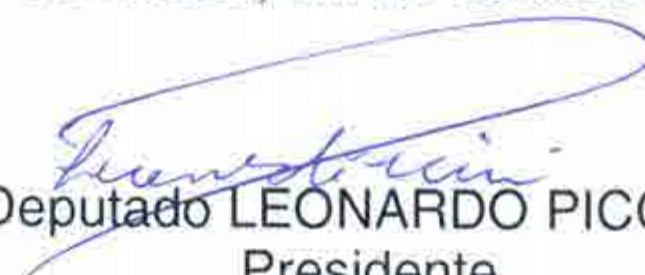
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.669-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvinho Peccioli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Marcelo Itagiba - Vice-Presidente, Cândido Vaccarezza, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Genoíno, José Mentor, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Aracely de Paula, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Iriny Lopes, José Pimentel, Laerte Bessa, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Veloso, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.669/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 05/03/2007 a 12/03/2007. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2007.


Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

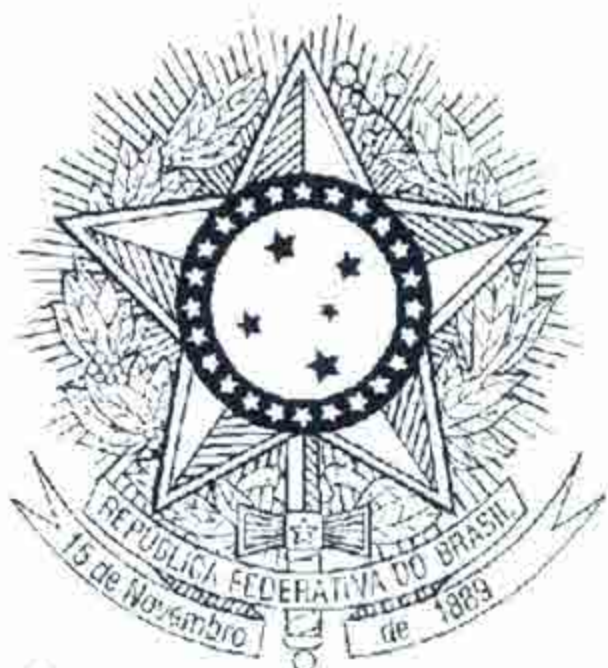
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 2.669/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 26/03/2003 a 02/04/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2003.

Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.669-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS Nº 340/00

OFÍCIO Nº 495/00 (SF)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: CLÓVIS VOLPI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. SILVINHO PECCIOLI).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

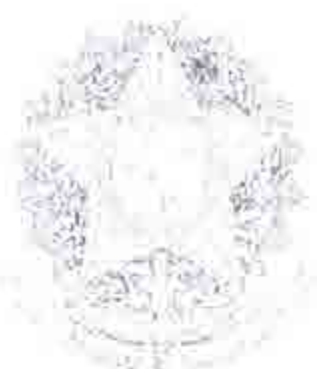
I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.669-B, DE 2000 (Do Senado Federal)

PLS Nº 340/00

OFÍCIO Nº 495/00 (SF)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: CLÓVIS VOLPI) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. SILVINHO PECCIOLI).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

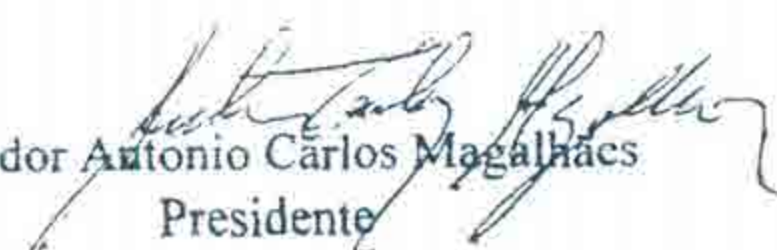
Art. 1º É instituído o "Dia Nacional do Imigrante Italiano" a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 2.669/00, originário do Senado Federal, PL nº 340/00, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano" e dá outras providências. Propõe a sua comemoração anual no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Todos os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, deverão incluir em seus calendários comemorativos atividades alusivas à data.

Na justificação destaca o Autor:

"O imigrante italiano, na verdade se constituiu ao longo da sua caminhada por terras brasileiras em verdadeira pedra angular que nossa porção do Brasil federativo edificou uma base forte e resistente ao tempo, sendo um dos principais fatores de construção nacional..."

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Homenagear o imigrante italiano lembrando a sua importante contribuição na formação do povo brasileiro, na data que coincide com a chegada das primeiras famílias de italianos em terras brasileiras, é manter viva a memória da nossa história.

Foi no dia 21 de fevereiro de 1874 que aportaram em Vitória, Espírito Santo, trazidos pelo vapor **Sofia**, trezentos e oitenta famílias destinadas à Fazenda Tabacchi, em Santa Cruz, hoje Município de Fundão. Vinham para trabalhar nas fazendas, pois com a libertação dos escravos, havia falta de mão-de-obra.

Os italianos trouxeram, e aqui mesclaram hábitos e costumes. Enriqueceram a nossa cultura.

A comemoração desta data nas escolas contribui para a formação de nossos alunos, oportunizando o conhecimento da história e aprendendo a valorizar a integração entre os povos.

Votamos pois, pela aprovação do PL nº 2.669, de 2000.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000.


Deputado **CLÓVIS VOLPI**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.669/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Clovis Volpi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Paulo Lima, Renato Silva e Clovis Volpi.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, em revisão, o Projeto de Lei nº 2.669, de 2000, de autoria do Senador Gerson Camata, que tem como objetivo instituir o "Dia Nacional do Imigrante Italiano", a ser comemorado anualmente no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Determina que os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Estabelece, ainda, em seu art. 3º, que o Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de noventa dias.

O autor, em sua justificção, lembra que a data escolhida reporta-se ao dia em que chegava a Vitória os primeiros imigrantes italianos a bordo do vapor Sofia, 21 de fevereiro de 1874. Ressalta também:

"O objetivo do presente projeto é prestar a devida homenagem ao imigrante italiano que, vindo de terras tão distantes, aqui se instalou e se fez gente nossa. Contribuindo com seu trabalho, engajou-se nas nossas lutas, proliferou-se, fez prosperar cidades inteiras, construiu escolas, igrejas, restaurantes, hospitais e cultivou a terra.

Famílias inteiras deixaram seus sonhos, seus amigos, seus vizinhos na velha Itália e vieram em busca de novos horizontes. Trouxeram consigo seus hábitos, seus costumes, sua religiosidade, a sua formação profissional e moral e enriqueceram sobremaneira a nossa cultura."

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Clóvis Volpi.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.669, de 2000.

O projeto diz respeito a cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

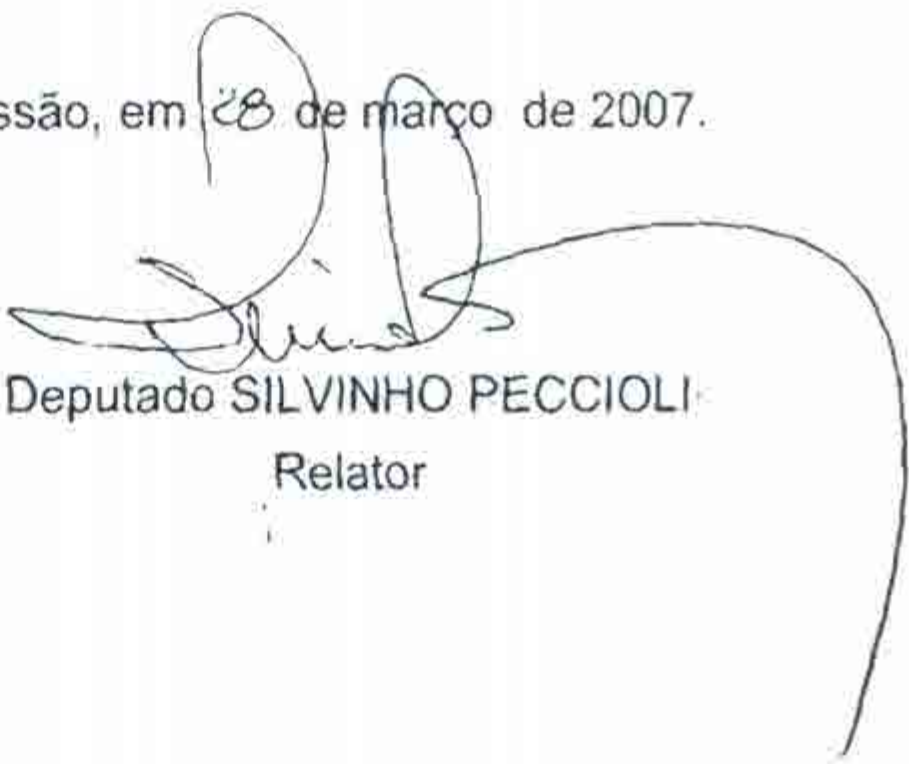
Exceção se faz ao art. 3º do projeto que, ao estabelecer prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, é inconstitucional, uma vez que viola o Princípio da Separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da norma constitucional. Em função disso, apresentamos emenda suprimindo o citado artigo.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.669, de 2000.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2007.



Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 28 de março de 2007.



Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.669-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvinho Peccioli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leonardo Picciani - Presidente, Marcelo Itagiba - Vice-Presidente, Cândido Vaccarezza, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Genoíno, José Mentor, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Teixeira, Professor Victorio Galli, Renato Amary, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Zenaldo Coutinho, Aracely de Paula, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Iriny Lopes, José Pimentel, Laerte Bessa, Luiz Couto, Matteo Chiarelli, Pinto Itamaraty, Ricardo Barros, Tadeu Filippelli, Veloso, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2007.


Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO
DE LEI Nº 2.669-C DE 2000 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 340/00, na Casa de origem)

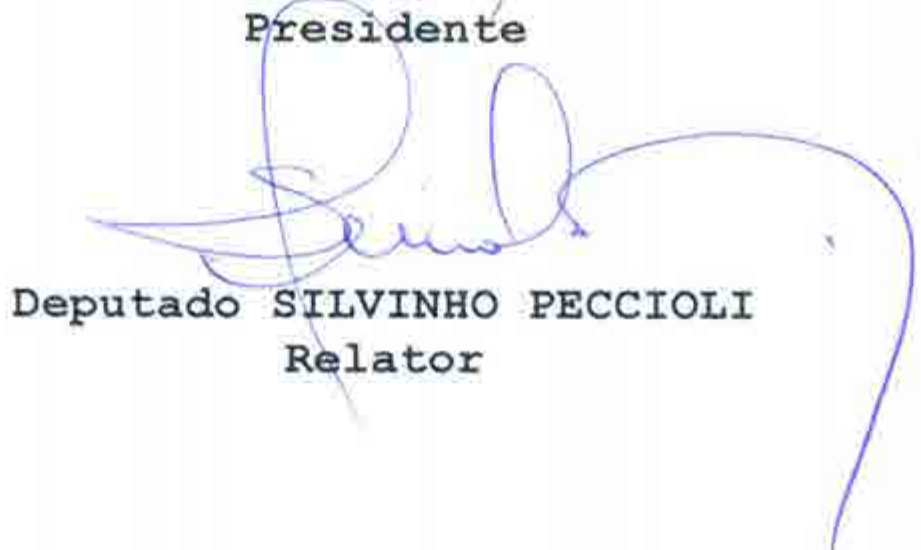
Emenda da Câmara dos Deputados ao
Projeto de Lei nº 2.669-B de 2000
do Senado Federal (PLS Nº 340/00,
na Casa de origem), que dispõe so-
bre a instituição do Dia Nacional
do Imigrante Italiano e dá outras
providências.

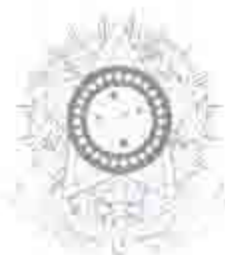
EMENDA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente


Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.669-C, DE 2000

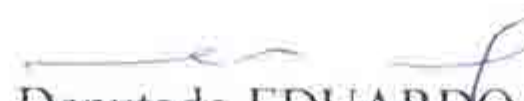
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Silvinho Peccioli, ao Projeto de Lei nº 2.669-B/2000.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edson Aparecido, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Índio da Costa, João Campos, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Solange Amaral, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Alexandre Silveira, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Eduardo Lopes, Fernando Coruja, George Hilton, Hugo Leal, Humberto Souto, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Mendes Ribeiro Filho, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 59/08/PS-GSE

Brasília, 18 de março de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.669, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 340/00 na Casa de origem), que "dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.669-B de 2000 do Senado Federal (PLS Nº 340/00, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.

EMENDA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de março de 2008.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 667/08 Senado Federal

Comunica envio do PL 2.669/00 à sanção presidencial.

Em: 24/08/08

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 38883 - 10

(SF)

Brasília, em

de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Serraglio

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de Projeto de Lei à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senado Federal aprovou a Emenda da Câmara dos Deputados oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (PL nº 2.669, de 2000, nessa Casa), que “Dispõe sobre a instituição do ‘Dia Nacional do Imigrante Italiano’ e dá outras providências”.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em. 1410512008

Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

vpl/pls99-340

9640 S

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências.

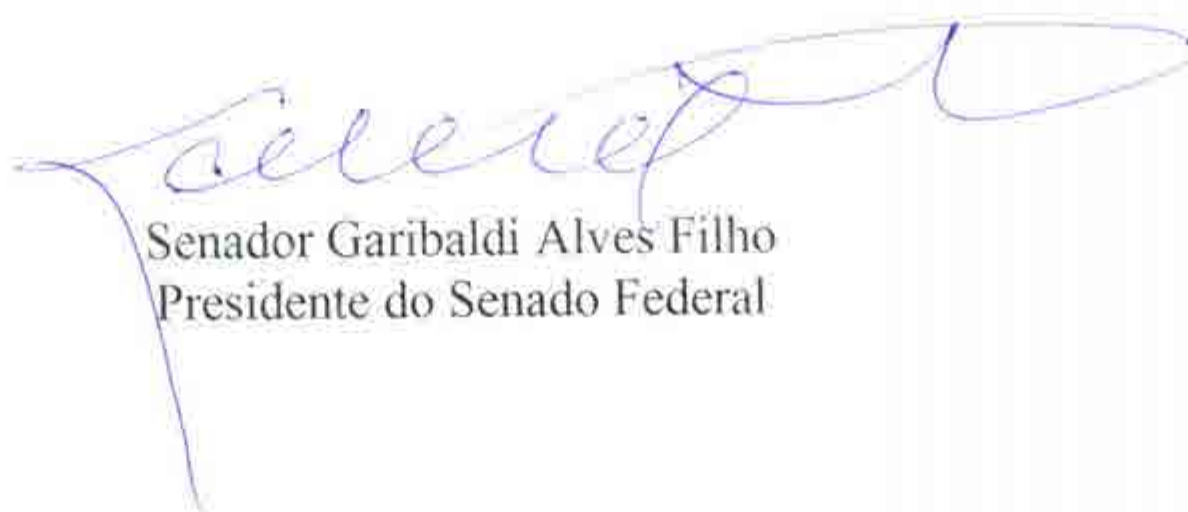
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Imigrante Italiano” a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

OF. nº 321 /2008-CN

Brasília, em 10 de junho de 2008

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 340, de 2008 (nº 43/2008-CN), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669/2000, na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a instituição do ‘Dia Nacional do Imigrante Italiano’ e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Exª a indicação de três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.


Senador **Garibaldi Alves Filho**
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado **Arlindo Chinaglia**
Presidente da Câmara dos Deputados

11.03

Torres

C.N.

05475 5

Aviso nº 424 - C. Civil.

Em 2 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 340, de 1999 (nº 2.669/00 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.687, de 2 de junho de 2008.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Mensagem nº 340

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 340, de 1999 (nº 2.669/00 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências”.

Ouvido, o Ministério Educação manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 2º

“Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.”

Razões do veto

“É indiscutível o mérito da proposta uma vez que os italianos, como imigrantes no Brasil há mais de um século, têm contribuído para a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso País.

No entanto, tornar obrigatório que os estabelecimentos de ensino público e privado incluam em seus calendários, eventos e atividades alusivos a esse dia, fere todo o princípio de organização curricular e pedagógica que rege a legislação educacional brasileira, que se pauta pela flexibilidade e pela progressividade nos graus de autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares e dos próprios sistemas de ensino (Lei nº 9.394, de 1996, art. 15).

Nesse sentido essa mesma Lei coloca que é de incumbência dos estabelecimentos de ensino, dentre outras tarefas, elaborar e executar sua proposta pedagógica. Com efeito a organização do calendário escolar não pode estar dissociado dessa proposta pedagógica. Ora, estabelecer em âmbito nacional a obrigatoriedade de realização de eventos ou atividades alusivas às diferentes datas comemorativas que compõem o calendário civil em nosso País, certamente, além de ferir o espírito e o texto maior da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB poderá trazer profundas dificuldades para o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem em nossas escolas.”



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joaquim', written in a cursive style.

Sancionado em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem do veto.
2/6/08

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Imigrante Italiano” a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluirão, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivas à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de maio de 2008.

[Handwritten signature]
Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 11.687 , DE 2 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano" e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional do Imigrante Italiano" a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF n.º 321/2008-CN – Senador GARIBALDI ALVES FILHO - Presidente do Senado Federal (Ref. Solicitação de indicação de membros para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.669, de 2000).

Publique-se. Arquive-se.

Em 15/05/2009


MICHEL TEMER
Presidente



Documento : 42148 - 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 793/09

Brasília, 15 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/ nº 321, de 10 de junho de 2008, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **JOAQUIM BELTRÃO (BLOCO PMDB)**, **REGINALDO LOPES (PT)**, **PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB)** e **NEILTON MULIM (PR)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.669 de 2000, que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia Nacional do Imigrante Italiano' e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SENADOR JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A



Documento : 42148 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 794/09

Brasília, 15 de maio de 2009.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.669 de 2000, que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia Nacional do Imigrante Italiano' e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**
Gabinete 717, Anexo IV
N E S T A



Documento : 42148 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 795/09

Brasília, 15 de maio de 2009.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.669 de 2000, que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia Nacional do Imigrante Italiano' e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **REGINALDO LOPES**
Gabinete 426 , Anexo IV
N E S T A



Documento : 42148 - 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 796/09

Brasília, 15 de maio de 2009.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.669 de 2000, que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia Nacional do Imigrante Italiano' e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **PROFESSOR RUY PAULETTI**
Gabinete 734 , Anexo IV
N E S T A



Documento : 42148 - 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 797/09

Brasília, 15 de maio de 2009.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 2.669 de 2000, que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia Nacional do Imigrante Italiano' e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado **NEILTON MULIM**
Gabinete 639 , Anexo IV
N E S T A



Documento : 42148 - 5

Of. nº 164 /2009-CN

Brasília, em 15 de maio de 2009.

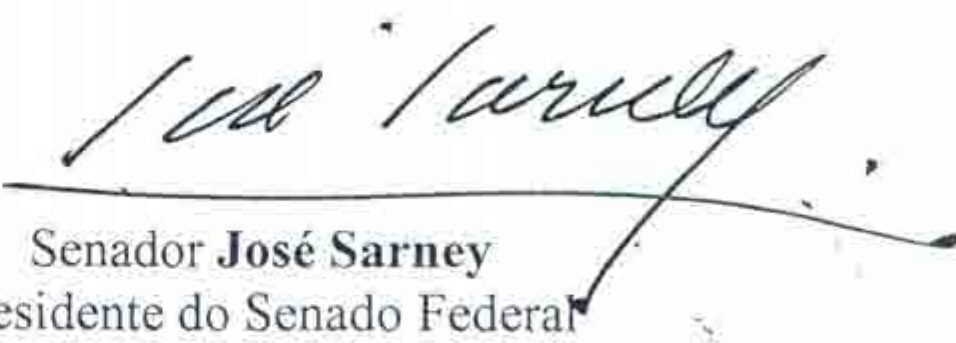
Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que, na sessão conjunta do Congresso Nacional realizada no dia 6 de maio do corrente, os vetos presidenciais constantes da cédula única de votação foram mantidos pelo Congresso Nacional, à exceção dos vetos correspondentes aos itens 56, 67, 92, 109, 110, 111, 112, 115, 120 e 126 da cédula, que foram retirados da pauta, por meio de requerimentos de Senhores Líderes, deferidos pela Presidência.

Informo, ainda, que a Ata da apuração dos votos aos vetos presidenciais foi lida na sessão do Senado Federal realizada no dia 14 de maio do corrente.

Encaminho, em anexo, cópia da referida Ata.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.


Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal

Exm^o Sr.
Deputado **Michel Temer**
Presidente da Câmara dos Deputados

Porto: 5236 Ass: *Antônio*

Secretaria-Geral da Mesa SFND 15/Mai/2009 14:46

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS AOS VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA SESSÃO
CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA NO DIA SEIS DO MÊS
DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, na sala de reunião da Subsecretaria de Atendimento à Área Legislativa e de Plenário - SSALEP, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen, às dez horas, presentes os Senhores Deputados Luiz Carreira (DEM-BA), Virgílio Guimarães (PT-MG) e Wellington Roberto (PR-PB), membros indicados pelos Líderes de seus respectivos Partidos para integrar a comissão designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional convocada para as dezenove horas. A cédula única de votação continha cento e vinte e nove itens, dos quais os itens 56, 67, 92, 109, 110, 111, 112, 115, 120 e 126 foram retirados da pauta, através de requerimentos de Senhores Líderes, deferidos pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Verificadas as listas de votação, foram computadas as assinaturas de quatrocentos e vinte e dois Senhores Deputados e sessenta e um Senhores Senadores. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas quatrocentas e vinte e duas cédulas, das quais quatrocentas e vinte foram consideradas válidas e duas não válidas, estas por não serem idênticas às cédulas que foram distribuídas aos Senhores Deputados. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas sequencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passouse, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula, com vista à segurança do processo. Os itens números 22, 30, 37, 40, 42, 44, 45, 50, 61, 78, 82, 84, 91, 97, 103, 108, 115, 118, 119, 128 e 129, da cédula única de votação dos vetos tiveram sua apuração iniciada pelo Senado Federal, conforme o disposto no art. 43, § 2º, "in fine", do Regimento Comum. Tendo sido mantidos os vetos no Senado Federal, não foi necessária a apuração na Câmara dos Deputados. Os demais itens tiveram a sua apuração iniciada pela Câmara dos Deputados, que manteve os vetos, dispensando sua apuração no Senado Federal. Obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, foi emitido um relatório, anexo desta Ata, com a totalização dos votos dos Deputados e Senadores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai por nós assinada. Deputados: xx

Luiz Carreira (DEM/BA) _____
Virgílio Guimarães (PT/MG) _____
e Wellington Roberto (PR/PB) _____

MATÉRIA	RESULTADO
(continuação do PLN 31/2007)	
- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais Programa 0626 - Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil Ação 7E11 - Construção de Submarino;	Mantido o veto parcial
- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais Programa 0626 - Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil Ação 7E21 - Modernização de Submarinos;	Mantido o veto parcial
- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais Programa 0627 - Tecnologia de Uso Aeroespacial Ação: 7J87 - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (PROJETO KC-X);	Mantido o veto parcial
- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais Programa 1172 - Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM Ação 7J89 - Capacitação de Gestores Públicos e Agentes Políticos Municipais nas Áreas de Finanças e Tributação em Instituições de Ensino Federais;	Mantido o veto parcial
- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais Programa 1172 - Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM Ação 7J90 - Capacitação de Gestores Públicos e Agentes Políticos Municipais nas Áreas de Finanças e Tributação.	Mantido o veto parcial
Item 90 - Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 403/2007), que "Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências". (Mensagem nº 26, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 7, de 2008)	
- § 2º do art. 1º;	Mantido o veto parcial
- § 3º do art. 1º; e	Mantido o veto parcial
- § 4º do art. 1º.	Mantido o veto parcial
Item 91 - Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669/2000) , na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia Nacional do Imigrante Italiano' e dá outras providências". (Mensagem nº 43, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 8, de 2008)	
- art. 2º;	Mantido o veto parcial
Item 92 - Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2005 (nº 160/2003, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal e dá outras providências". (Mensagem nº 44, de 2008-CN) (Veto Total nº 9, de 2008)	Retirado de pauta
Item 93 - Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2007 (nº 4.205/2001, na Casa de origem), que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências". (Mensagem nº 47, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 10, de 2008)	
- § 4º do art. 157 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	Mantido o veto parcial



Art. 10. A atividade de garimpeiro será objeto do licenciamento de polígonos públicos pelo Ministério de Minas e Energia, de acordo com a legislação e o seu desenvolvimento sustentável.

Art. 11. Fica assegurado o registro do exercício da atividade de garimpeiro nos cartórios expedidos pelas cooperativas de garimpeiros.

Seção II Dos Deveres do Garimpeiro

Art. 12. O garimpeiro, a cooperativa de garimpeiros e a pessoa que tenha celebrado contrato de parceria com garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho, ficam obrigados a:

- I - desenvolver as áreas degradadas por suas atividades;
- II - atender ao disposto no Código de Mineração no que lhe couber;
- III - cumprir a legislação vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho.

Art. 13. É proibido o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos na atividade de garimpeiro.

CAPÍTULO IV Das Entidades de Garimpeiros

Art. 14. É livre a filiação do garimpeiro a associações, confederações, sindicatos, cooperativas ou outras formas associativas, devidamente registradas, conforme legislação específica.

Art. 15. As cooperativas, legalmente constituídas, titulares de direitos indenizatórios deverão informar ao DNPM, anualmente, a relação dos garimpeiros cooperados, exclusivamente para fins de registro.

§ 1º - A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada pelo DNPM.

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, no caso de não pagamento ou nova ocorrência, ensejar a cassação do título.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CELIA VANA ROUSSEFF
Ministra do Estado-Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDA TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Chefe de Gabinete da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação do Diário Oficial da União

JORGE LUIZ ALENCAR GOMES DA SILVA
Coordenador Geral de Publicações e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACIEL
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.dof.gov.br e-mail: dof@tscn.gov.br
EBC, Quadra 6, Lote 300, CEP 70610-460, Brasília, DF
CEP: 70610-460
Fone: 0800 735 0752

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O garimpeiro que tenha Contrato de Parceria com o titular de direitos minerários deverá comprovar a regularidade de sua atividade ou área titulada mediante apresentação de cópias autenticadas do contrato e do respectivo título minerário.

Parágrafo único. O contrato referido no caput deste artigo não será objeto de averbação no DNPM.

Art. 17. Fica o titular de direitos minerários obrigado a enviar, anualmente, ao DNPM a relação dos garimpeiros que atuam em sua área, sob a modalidade de Contrato de Parceria, com as respectivas cópias desses contratos.

§ 1º - A apresentação intempestiva ou que contenha informações inverídicas implicará multa de R\$ 1.000,00 (um mil real), a ser aplicada pelo DNPM.

§ 2º - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo, no caso de não pagamento ou nova ocorrência, ensejar a cassação do título.

Art. 18. É instituído o Dia Nacional do Garimpeiro a ser comemorado em 21 de julho.

Art. 19. Fica instituindo Patrono dos Garimpeiros o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2008, 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA
Carlos Lapa
Editor Chefe

LEI Nº 11.686, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Altera a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas, criando o Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pançaz e Aguiar Branca, no Estado do Espírito Santo.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a categoria da unidade de conservação Parque Nacional dos Pontões Capixabas, criando o Monumento Natural dos Pontões Capixabas, nos Municípios de Pançaz e Aguiar Branca, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Monumento Natural dos Pontões Capixabas tem como objetivo básico preservar os pontos rochosos, a flora e a fauna associadas, bem como a paisagem formada pelos elementos naturais e culturais tradicionais.

Parágrafo único. No Monumento Natural dos Pontões Capixabas é possível a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, desde que não comprometam a preservação dos pontos, da fauna e da flora associadas e da paisagem, conforme o disposto no Plano de Manejo da unidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2008, 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA
Carlos Lapa

LEI Nº 11.687, DE 2 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Imigrante Italiano" e de outras providências.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional do Imigrante Italiano" a ser anualmente comemorado no dia 21 de fevereiro, em todo o território nacional.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 2008, 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Hadad
Gilberto Vil

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 6.149, DE 7 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a transferência da circunscrição eleitoral das Embaixadas do Brasil em Ashkhabad, na República Quirguiz, e em Ashkhabad, na República do Turcomenistão.

(Publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2008, Seção 1, página 3)

Na ementa e nos arts. 1º e 2º, onde se lê: "Ashkhabad", leia-se: "Ashgabat".

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 337, de 2 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformará na Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008.

Nº 338, de 2 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformará na Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008.

Nº 339, de 2 de junho de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformará na Lei nº 11.686, de 2 de junho de 2008.

Nº 340, de 2 de junho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi, para parecermente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 340, de 1999 (em 2.609.000) na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia Nacional do Imigrante Italiano' e de outras providências".

Quanto, o Ministério Educação manifestou-se pelo voto ags seguintes dispositivos:

Art. 2º

"Art. 2º Os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incluindo, em seus calendários comemorativos, eventos ou atividades alusivos à data".

Razões de voto

"É indiscutível o mérito da proposta, uma vez que os imigrantes, como imigrantes no Brasil há mais de um século, têm contribuído para a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso País.

No entanto, tornar obrigatório que os estabelecimentos de ensino público e privado incluam em seus calendários, eventos, atividades alusivos a esse dia, fere todo o princípio de organização curricular e pedagógica que rege a legislação educacional brasileira, que se pauta pela flexibilidade e pela progressividade nos graus de autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares e dos próprios sistemas de ensino (Lei nº 9.104, de 1996, art. 15).

Nesse sentido essa mesma Lei coloca que é de incumbência dos estabelecimentos de ensino, dentre outras tarefas, elaborar e executar sua proposta pedagógica. Com efeito a organização do calendário escolar não pode estar dissociada dessa proposta pedagógica. Ora, estabelecer em âmbito nacional a obrigatoriedade de realização de eventos ou atividades alusivos às diferentes datas comemorativas que compõem o calendário civil em nosso País, certamente, além de ferir o espírito e o teor maior da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, poderá trazer profundas dificuldades para o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem em nossas escolas".

Todos, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais serão submetidas à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 341, de 2 de junho de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal para apreciação, do nome do Senhor PEDRO FERNANDO BRUNAS BASTOS, Ministro da Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Irlanda.

Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[NovaPesquisa](#)**Proposição:** [PL-2669/2000](#) **Autor:** Senado Federal - Gerson Camata - PMDB /ES**Data de Apresentação:** 22/03/2000**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Prioridade**Proposição Originária:** PLS-340/2000**Situação:** MESA: Transformado em Norma Jurídica.**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências.**Indexação:** Criação, Dia Nacional do Imigrante Italiano, inclusão, calendário, escola pública, escola particular, ensino fundamental, ensino médio.**Despacho:**

31/3/2000 - DESPACHO INICIAL A CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

EMR 1 CCJC (Emenda de Relator) - [Silvinho Peccioli](#) **Pareceres, Votos e Redação Final**

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - [Silvinho Peccioli](#) RDF 1 CCJC (Redação Final) - [Silvinho Peccioli](#) 

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

PAR 1 CECD (Parecer de Comissão) PRL 1 CECD (Parecer do Relator) - [Clovis Volpi](#) **Publicação e Erratas**[Publicação A de 08/06/2000](#) **Última Ação:****3/6/2008** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado na Lei Ordinária 11687/2008. DOU 03 06 08 PÁG 02 COL 02. Vetado parcialmente. MSC 340/08-PE. Razões do veto: DOU 03 06 08 PÁG 02 COL 03.**15/5/2009** - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Recebimento do Ofício nº 164/09 (CN) comunicando a manutenção de veto presidencial em sessão conjunta realizada no dia 6 de maio de 2009.

Obs.: O andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
22/3/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Gerson Camata 
31/3/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
1/4/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial. DCD 01/04/2000 PÁG 13521 COL 01. 
13/4/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
19/4/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATOR DEP CLÓVIS VOLPI.
26/4/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
8/5/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

16/5/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP CLOVIS VOLPI. 
7/6/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP CLOVIS VOLPI. (PL. 2669-A/00).  DCD 08 06 00 PAG 31168 COL 01. 
13/6/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
4/8/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP IEDIO ROSA.
11/8/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
24/8/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
4/10/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.
27/2/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
24/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Ivan Ranzolin
25/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
2/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
10/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Ivan Ranzolin, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda. 
1/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Silvino Peccioli (PFL-SP)
2/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 05/03/2007)
12/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
28/3/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Silvino Peccioli (PFL-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda. 
20/12/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
20/12/2007	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
20/12/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
7/2/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 08/02/08, PAG 0606 COL 01, Letra B. 
8/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 11/02/2008).
18/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
19/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 132/2008 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.

19/2/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
19/2/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
5/3/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Silvinho Peccioli (DEM-SP)
5/3/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação da Redação Final, RDF 1 CCJC, pelo Dep. Silvinho Peccioli 
11/3/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovada a Redação Final por Unanimidade.
18/3/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício nº 59/08/PS-GSE.
15/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 667/08 (SF) comunicando a aprovação da matéria e o envio à sanção.
3/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 11687/2008. DOU 03 06 08 PÁG 02 COL 02. Vetado parcialmente. MSC 340/08-PE. Razões do veto: DOU 03 06 08 PÁG 02 COL 03.
19/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 321/08 (CN) solicitando a indicação de membros que deverão integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto.
15/5/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 164/09 (CN) comunicando a manutenção de veto presidencial em sessão conjunta realizada no dia 6 de maio de 2009.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[NovaPesquisa](#)